



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI nº 2.550, de 10 de janeiro de 2.023

DISPÕE SOBRE A FORMA DE PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DA OUTRAS PORVIDÊNCIAS.

LEANDRO JOSÉ JESUS BATISTA, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara de Vereadores do Município de Taiuva, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

L E I:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar, entre os meses de fevereiro a novembro de cada ano, nos termos do art. 2º da Lei Federal 4.749 de 12 de agosto de 1965, parcela de cinquenta por cento da gratificação natalina instituída pela Lei 4.090 de 13 de julho de 1962.

§1º - A parcela da gratificação natalina será paga a título de adiantamento, de uma só vez, ao servidor público da ativa pertencente ao quadro de pessoal do município de Taiuva, Estado de São Paulo.

§2º - A parcela do adiantamento da gratificação natalina será paga no mês do aniversário do requerente, observado o período de que trata o “caput” deste artigo.

§3º - Caso o servidor faça aniversário em janeiro ou dezembro, a parcela do adiantamento da gratificação natalina será paga no início do período de que trata o “caput” deste artigo.

Artigo 2º – A parcela do adiantamento da gratificação natalina também poderá ser paga ao ensejo das férias do servidor, desde que requeridas no mês de janeiro de cada ano respectivo.

Parágrafo único - O servidor não receberá a parcela do adiantamento da gratificação natalina ao ensejo das férias se já houver recebido parcela ao ensejo do aniversário ou o inverso.

Artigo 3º – O valor da parcela do adiantamento da gratificação natalina será absolutamente sempre equivalente à metade do salário recebido pelo servidor no mês imediatamente anterior.

Parágrafo único - O cálculo do valor da parcela do adiantamento da gratificação natalina será na seguinte proporcionalidade:



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

I. A gratificação corresponderá a 1/12 avos da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente.

II. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior.

Artigo 4º – O Poder Executivo não está obrigado a pagar a parcela do adiantamento da gratificação natalina, no mesmo mês, a todos os requerentes, a depender da conformidade da melhor disponibilidade orçamentária administrativa e da preservação de cumprimentos legais afetos a lei de responsabilidade fiscal.

Artigo 5º – A parcela residual de cinquenta por cento da gratificação natalina será paga de uma só vez no mês de dezembro de cada ano, compensada a importância já paga ao servidor, seja a que a título de adiantamento tenha sido: se ao ensejo do aniversário ou ao ensejo das férias.

Artigo 6º – Em caso de desligamento do quadro de servidores do município de Taiuva, antes do pagamento previsto no artigo 5º desta Lei, o Poder Executivo calculará a parcela residual sobre a remuneração do mês da rescisão, compensando-a, nos termos dos incisos I e II, do parágrafo único, do artigo 3º desta lei.

Artigo 7º – Aos casos omissos, aplica-se, no que couber, as disposições da Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962 e as disposições da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965.

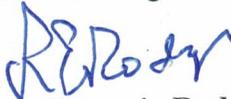
Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, devidamente consignada na Lei Orçamentária Anual.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias, em especial a Lei Municipal 1.710 de 15 de fevereiro de 2000 e Lei Municipal 1.760 de 13 de março de 2002.

Taiuva, 10 de janeiro de 2023.

LEANDRO JOSÉ JESUS BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.


Roberto Eugenio Rodrigues
Responsável pelo DEPLAN